



**REGIMENTO INTERNO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS SUPERIORES DE  
TECNOLOGIA E DE PÓS-GRADUAÇÃO DO  
COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM**

**Art. 1º** - A administração e coordenação das atividades de ensino de cada Curso Superior de Tecnologia e Pós-Graduação ficarão a cargo de um Colegiado e do Coordenador.

**Art. 2º** - Os Colegiados dos Cursos Superiores de Tecnologia do Colégio Politécnico da UFSM terão a seguinte composição:

- a) coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) coordenador substituto;
- c) dois representantes docentes que atuam no Curso Superior de Tecnologia;
- d) um representante do corpo discente;
- e) um representante local do conselho da profissão ou profissional com atuação na área de conhecimento.

§ 1º - Cada representante no Colegiado, com exceção do coordenador do curso e do coordenador adjunto, terá um suplente.

§ 2º - Os membros representantes do corpo docente e discente serão indicados por seus pares em reunião específica.

§ 3º - O mandato dos membros dos colegiados será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 4º - Perderão o mandato, os membros que deixarem de exercer a função que representam.

§ 5º - Será computado o tempo de 1 (uma) hora semanal na carga horária de cada membro docente, integrante do Colegiado do Curso.

**Art. 3º** - Os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação do Colégio Politécnico da UFSM terão a seguinte composição:

- a) coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) coordenador substituto;
- c) dois docentes representantes da área de concentração. Nos cursos em que houver mais de uma área de concentração, cada área será representada por um docente;
- d) dois representantes do corpo discente, sendo um aluno que esteja cursando disciplinas e um em fase de elaboração de Dissertação/Tese.

§ 1º - Os membros representantes de cada área de concentração e do corpo discente serão eleitos por seus pares em reunião específica, presidida pelo Coordenador do Curso.

§ 2º - Será de 1 (um) ano o mandato dos discentes e de 2 (dois) anos o dos representantes docentes, podendo haver recondução.

§ 3º - Perderão o mandato os membros que deixarem de exercer a função que representam.

§ 4º - Será computado o tempo de 1 (uma) hora semanal na carga horária de cada membro docente integrante do Colegiado do Curso.



**Art. 4º** - A constituição dos Colegiados de Curso será homologada pelo Colegiado do Colégio Politécnico da UFSM e seus membros serão nomeados pelo diretor mediante portaria específica.

**Art. 5º** - O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre, no local e hora que constarem na convocação com ordem do dia detalhada e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Todos os membros do Colegiado serão convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da sessão e o seu comparecimento é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade no âmbito da UFSM, exceto as representações colegiadas em instâncias superiores.

§ 2º - As sessões terão duração máxima de até 3 (três) horas.

§ 3º - A convocação por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado será requerida por escrito ao presidente, que convocará no prazo máximo de 48 horas, nos termos deste artigo. No caso de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos membros do Colegiado, que a promoverem.

**Art. 6º** - As sessões do Colegiado serão instaladas e funcionarão com a presença mínima da maioria simples de seus membros, número legal para deliberação e votação.

§ 1º - Qualquer membro poderá pedir correções da ata quando de sua discussão. Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e demais presentes à sessão.

§ 2º - A ordem da discussão dos processos e/ou assuntos constantes da pauta do dia será a mesma constante da convocação, podendo ser modificada, desde que a maioria seja favorável.

§ 3º - Durante a discussão de cada processo e/ou assunto, cada membro do Colegiado poderá usar da palavra pelo tempo de 5 (cinco) minutos, por ordem de inscrição.

§ 4º - Quaisquer dos membros do Colegiado têm direito a pedir vista de processo e/ou assunto, mediante justificativa, que lhe será concedido, desde que aprovado por 1/3 (um terço) dos membros, até a sessão seguinte, devolvendo-o com parecer por escrito.

§ 5º - Encerrada a discussão, poderão ser feitos apenas 2 (dois) encaminhamentos de votação, um contra e outro a favor, concedendo-se um tempo máximo de 3 (três) minutos a cada um.

§ 6º - Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I – a votação será secreta nos casos expressos em lei ou quando solicitada com justificativa e aprovada pelo Colegiado;
- II – nos demais casos será simbólica, devendo constar em ata o resultado final da votação;
- III – qualquer membro poderá fazer constar em ata o seu voto, com declaração de voto.

§ 7º - Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Colegiado poderá obter a palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para tratar de assuntos pertinentes ao Colegiado e ao Curso.

§ 8º - De cada sessão do Colegiado será lavrada uma ata.

**Art. 7º** - Aos colegiados de Cursos Superiores compete:

- I – propor ao CEPE, através do Colegiado do Colégio Politécnico da UFSM, os currículos plenos e suas alterações;



- II – avaliar os currículos e estabelecer o controle didático-pedagógico, propondo as modificações necessárias;
- III – traçar as diretrizes gerais dos programas e estabelecer os objetivos do curso respectivo;
- IV – estabelecer o perfil do profissional formado;
- V – fixar e propor ao CEPE, através do Colegiado do Colégio Politécnico da UFSM, o tempo médio de integralização curricular, dentro dos prazos mínimos e máximos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação;
- VI – harmonizar os programas a serem submetidos à apreciação do CEPE através do Colegiado do Colégio Politécnico da UFSM;
- VII – fixar e propor ao CEPE, através do Colegiado do Colégio Politécnico da UFSM, a carga horária e os créditos de cada competência do currículo;
- VIII – zelar para que os horários das competências sejam adequados à natureza das mesmas e do curso;
- IX – estabelecer a oferta de componentes curriculares de cada período letivo;
- X – orientar, fiscalizar e coordenar a realização do curso respectivo;
- XI – propor a substituição ou treinamento de professores ou outras providências necessárias à melhoria do ensino ministrado;
- XII – representar os órgãos competentes em caso de infração disciplinar;
- XIII – deliberar sobre aproveitamento de estudos;
- XIV – estabelecer, semestralmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas destinadas a reingresso, transferências e graduados;
- XV – decidir sobre os aspectos da vida acadêmica do grupo discente, tais como: adaptação curricular, matrícula, trancamento, opções, dispensas e cancelamento de matrícula, bem como, estabelecer o controle da respectiva integração curricular;
- XVI – definir e propor ao Colegiado do Colégio Politécnico da UFSM normas e critérios para a realização de estágios curriculares;
- XVII – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei ou estabelecidas pelo CEPE.

Parágrafo Único - Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Colegiado do Colégio Politécnico da UFSM.

**Art. 8º** - Aos colegiados de Cursos de Pós-Graduação compete:

- I – definir o regulamento do programa de pós-graduação e as suas alterações;
- II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando esses existirem;
- III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos, vinculados ao programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;
- IV – credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos no regulamento de cada programa de pós-graduação;
- V – definir as linhas de pesquisa de atuação do programa de pós-graduação;



- VI – definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;
- VII – definir as cargas horárias e os créditos dos currículos dos cursos de pós-graduação;
- VIII – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);
- IX – homologar o edital de seleção de alunos para ingresso no programa;
- X – homologar as indicações de co-orientadores solicitadas pelo orientador;
- XI – homologar os planos de estudos dos alunos;
- XII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XIV – aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XV – homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
- XVI – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela UFSM e pelo regulamento do programa;
- XVII – homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsa do programa;
- XVIII – estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado;
- XIX – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa de pós-graduação;
- XX – homologar os convênios de interesse para as atividades do curso;
- XXI – realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;
- XXII – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso; e
- XXIII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

**Parágrafo Único - Das decisões dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação, caberão recursos, em primeira instância, ao Colegiado do Colégio Politécnico da UFSM e posteriormente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.**

**Art. 9º -** Aos Presidentes dos Colegiados de Curso compete:

- I – convocar reuniões, fixando a pauta e o horário das sessões;
- II – presidir as reuniões do Colegiado, orientando os respectivos trabalhos;
- III – autorizar a apresentação de matéria, nas reuniões do Colegiado, por pessoas que não sejam seus membros;
- IV – exercer o direito de voto ordinário e de qualidade; e
- V – homologar as resoluções do Colegiado.